## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0511400-90.2009.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Requerido: Silvana Estela Cezarino

## **CONCLUSÃO**

Em 26 de junho de 2014, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente (fls.25)

JULGO EXTINTA a presente execução fiscal requerida pela FAZENDA PÚBLICA

MUNICIPAL DE SÃO CARLOS em face de SILVANA ESTELA CEZARINO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

## P.R.I.C.

São Carlos, 26 de junho de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>D</u>	ATA.									
E	m	de	de	2014,	recebi	estes	autos	com	o	1
despacho/sentença supra.Eu, Jiseli A. Z. Rodrigues, Chefe de Seção, Subscrevi.										